



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 09 de julho de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 480/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, o Auditor Substituto Dr. Augusto Gonçalves e a Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 14:00h do dia 08 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 812/10

Denunciado: Rubro Social E.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Americano F.C X Rubro Social E.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 813/10

1º) Denunciado: Quissamã F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Henrique Junior Gonçalves Francelino (Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD

Jogo: São Cristóvão F.R X Quissamã F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 45(quarenta e cinco)minutos, totalizando R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolia a associação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

---

### 4) Processo: nº 814/10

1º) Denunciado: Leme F.C Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Kaiserburg F.C

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Leme F.C X Kaiserburg F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5)Processo: nº 818/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

---

6)Processo: nº 819/10

Denunciado: Céres F.C (Associação)

Tipificação: Art. 205 e 232 do CBJD.

Jogo: Céres F.C X Canto do Rio F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia quanto ao art. 232 do CBJD para o art. 203 do mesmo diploma legal e retirou quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

---

7)Processo: nº 835/10

1ºDenunciado: Celso da Silva Pessoa (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2ºDenunciado: Jorge Francisco Pereira(4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**3º) Denunciado: L.D Fidelense(Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**4º) Denunciado: L.D Campista (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: L.D Fidelense X L.D Campista**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 05/06/2010**

**Repr. legal do denunciado: Revel**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

### 8) Processo: nº 836/10

**1º) Denunciado: João Cleber da Silva Teixeira Souto(Quissamã F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**2º) Denunciado: Jackson de Souza (Bonsucesso F.C)**

**Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD**

**3º) Denunciado: Yuri Neves Barbosa (Quissamã F.C)**

**Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD**

**4º) Denunciado: Bonsucesso F.C(Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Quissamã F.C X Bonsucesso F.C**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 05/06/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã) e Dr. Pedro Diniz(Bonsucesso)**

**Auditor relator: Edilson Gonçalves**

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** A Procuradoria desclassificou a denúncia quanto ao 3º denunciado para o art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Augusto Gonçalves, que puniam com suspensão de 6(seis)partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinqüenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

### **9) Processo: nº 837/10**

**Denunciado:** Goytacaz F.C(Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** CFZ do Rio S.E X Goytacaz F.C

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 05/06/2010

**Repr. legal do denunciado:** Revel

**Auditor relator:** Dr. José Jayme Santoro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$4.000,00(quatro mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**10) Processo: nº 838/10**

**Denunciado: L.D Porto Real (Associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: L.D Porto Real X L.D Resende**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 05/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo que absolvia a associação e Dr. Pedro Bewanger que votou pela baixa do processo para esclarecimentos.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

---

**11) Processo: nº 839/10**

**Denunciado: Esprof A.F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Esprof A.F.C X Barra Mansa F.C**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 06/06/2010**

**Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda e pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

---

**12) Processo: nº 840/10**

**Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD**

**Jogo: Kaiserburg F.C X A.D Cabofriense**

**Categoria: Juvenil**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Augusto Gonçalves da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

13) Processo: nº 841/10

Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Leme F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(um mil)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) Processo: nº 842/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: E.C Nova Cidade X Profute Itaboraí F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**15) Processo: nº 843/10**

**1º)Denunciado: Emanuel Sacramento da Silva (Técnico do E.C Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 258-B do CBJD**

**2º)Denunciado: Lucas Silva de Jesus (Atleta do E.C Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD**

**3º)Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**4º)Denunciado: Rafael Ferreira Teixeira (Árbitro)**

**Tipificação: Art. 259 do CBJD**

**Jogo: Fluminense F.C X E.C Tigres do Brasil**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 12/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio(Arbitro) e Dr. Evandro Zanata(Tigres)**

**Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger**

**Resultado: A Procuradoria pediu absolvição quanto ao 3º e 4º denunciados.**

**No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida m advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**16) Processo: nº 844/10**

**Denunciado: L.D Resende (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III, 206 § 1º e 214 do CBJD**

**Jogo: L.D Resende X L.D Porto Real**

**Categoria: Estadual de Ligas**

**Data jogo: 13/06/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra**

**Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves da S. Neto**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 30(trinta)minutos, totalizando R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e no mérito, por maioria, multado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolvia a associação.

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.**

**17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:57h.**

Rio de janeiro, 09 de julho de 2010.

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**